

DECRETO Nº 13/2020

"DISPÕEM SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS, PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal, identificou aumento exponencial de turistas e visitantes;

**CONSIDERANDO** o risco iminente de contaminação e/ou proliferação da epidemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito no Município de Santo Antônio de Leverger com intuito de diminuir a proliferação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.



**Artigo 2º** - Fica determinado que no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 todos os servidores da Prefeitura Municipal devem exercer suas atribuições pelo sistema de home office, que será definido pelo gestor de cada Secretaria Municipal.

**§1º** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação da pandemia

**§2º** A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais da área fim de saúde bem como servidores municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

**§3º** As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadoras de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exerçerão suas atribuições de suas competências via home office pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Artigo 3º** - Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço de transporte coletivo, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação da pandemia.

**Parágrafo único.** Fica suspensa a entrada e circulação ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, inclusive para as modalidades day use e city tour, pelo mesmo período do caput deste artigo, podendo ser prorrogado.

**Artigo 4º** - Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger, sobretudo restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares, feiras livres e exposição em geral, inclusive os trabalhadores informais, tais como os ambulantes.

**§1º** O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

II – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

III – farmácias e funerárias;

IV – estabelecimentos bancários;



- V – distribuidores de água e gás;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – lojas de vendas de materiais para construção;
- VIII – serviço de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- IX – serviço de segurança privada;

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

**Parágrafo único.** O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

**Artigo 6º** - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal e com o que preleciona o artigo 3º da Lei Federal n. 13979/2020, autoriza à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da vigilância sanitária e epidemiológica (através de seus servidores), diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da pandemia a:

I - Impor barreiras sanitárias nos limites do Município, de modo a controlar a locomoção de pessoas e bens, principalmente controlando a entrada de turistas no Município;

II - Impor isolamento ou querentena;

III - Determinar a realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coletas de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

f) Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro, determinar a prota evacuação ou outras medidas;

IV - Usar propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público ou em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos a comprometer a segurança das



pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurada indenização posterior, se houver dano;

**Artigo 7º** - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

**Artigo 8º** - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

**Artigo 9º** - Este Decreto decorre e complementa as medidas já estabelecidas, as quais continuarão em vigor, sem prejuízo das demais determinações impostas pelo Estado de Mato Grosso e pela União Federal.

**Artigo 10** - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Artigo 11** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 21 de Março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal